



São Paulo, 28 de março de 2023.  
Circular nº 15/23.

**Ref.: Receita Federal prorroga a entrega da DCTFWeb**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que a Instrução Normativa nº 2.137, da Receita Federal, publicada em 24/03/2023, **prorrogou de maio de 2023** para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2024, a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) em substituição à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

**Entretanto, a prorrogação não se aplica aos créditos tributários de IRRF relativos à relação de trabalho (códigos de receita 0561, 0588, 0610, 1889, 3533, 3562 e 0473), apurados pelo e-Social, cuja obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb em substituição à DCTF permanece a partir dos fatos geradores ocorridos a partir de maio de 2023.**

No mais, caso a retenção de IRRF relativo ao trabalho se refira a rendimentos que não possam ser informados no e-Social, o IRRF deverá ser informado na DCTF, mediante utilização dos códigos 0561-14, 0588-07, 1889-02, 3533-02, 3562-02 ou 0473-04.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**